



ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA **LASER PEÇAS E
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
PNEUS E AFINS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** neste ato representado por Joaquim Roberto Amaral Lira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 478.868 SSP/AL e do CPF de nº 334.045.004-82 e do outro lado a Empresa **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.774.047/0001-75, sediada na Avenida Doutor Julio Marques Luz, nº 1731, Jatiúca, mAceió/AL – CEP: 57.035-420, representada pelo Sra. Edna Coelho dos Prazeres, inscrito no CPF nº 051.417.054-98, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela **Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 016/2017, Ata de Registro de Preços Nº. : 035/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de pneus e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 067/2018 – Pág. 1 de 7



ESTADO DE ALAGOAS

2. **QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

4. **EXIGÊNCIAS:**

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;

2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através dos Gestores dos Contratos, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Proceder entrega dos materiais, objeto, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 067/2018 – Pág. 2 de 7



ESTADO DE ALAGOAS

3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.147,78 (três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **09.90.20.122.4120.2070** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Elemento de Despesa **3.3.90.30.0010** – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 067/2018 – Pág. 3 de 7



ESTADO DE ALAGOAS

1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. **Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 067/2018 – Pág. 4 de 7



ESTADO DE ALAGOAS

dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Os gestores dos contrato serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Gestor: Aristeu José da Silva, CPF: 679.182.714-91, Função: Diretor de comercialização;

13.1. Emitir Ordem Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 067/2018 – Pág. 5 de 7



ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 26 de Março de 2018.

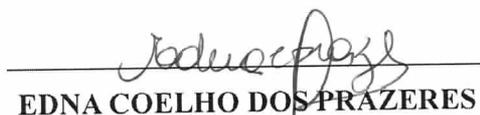


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

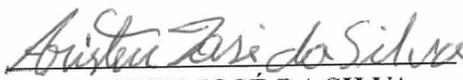
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JOAQUIM ROBERTO AMARAL LIRA
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INTERVENIENTE



EDNA COELHO DOS PRAZERES
LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA
CONTRATADA



ARISTEU JOSÉ DA SILVA
GESTOR



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO AO CONTRATO Nº 067/2018

| Item | Descrição | UND. | QTD. | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|--|------|------|---------|-------------|---------------------|
| 18 | Câmara de ar para Pneu 17.5x25 para pá mecânica | Und | 06 | Magnum | R\$ 317,65 | R\$ 1.905,90 |
| 19 | Protetor para pneu 17.5x25 para pá mecânica | Und | 10 | Top Tec | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| 21 | Câmara de ar para pneu 12.5x18 para retroescavadeira | Und | 04 | Magnum | R\$ 190,47 | R\$ 761,88 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 3.147,78 |

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 3.147,78 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58